



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1157

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2.024”

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os pisos salariais dos professores ocupantes de cargo do Magistério Municipal previstos na Lei Complementar n. 02/2010, anexo III, passa a vigorar da seguinte forma:

- I** – professores titulares de cargo com jornada de 40 horas semanais: R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais;
- II** – professores titulares de cargo com jornada de 30 horas semanais: R\$ 3.435,60 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) mensais;
- III** – professores titulares de cargo com jornada de 20 horas semanais R\$ 2.290,20 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte centavos)
- IV** – professores horista: R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a hora/aula.

Art. 2º. Ficam mantidas as regras de evolução na carreira previstas na Lei Complementar n. 03/2010, em especial o disposto no art. 61, §1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 11 DE JUNHO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente